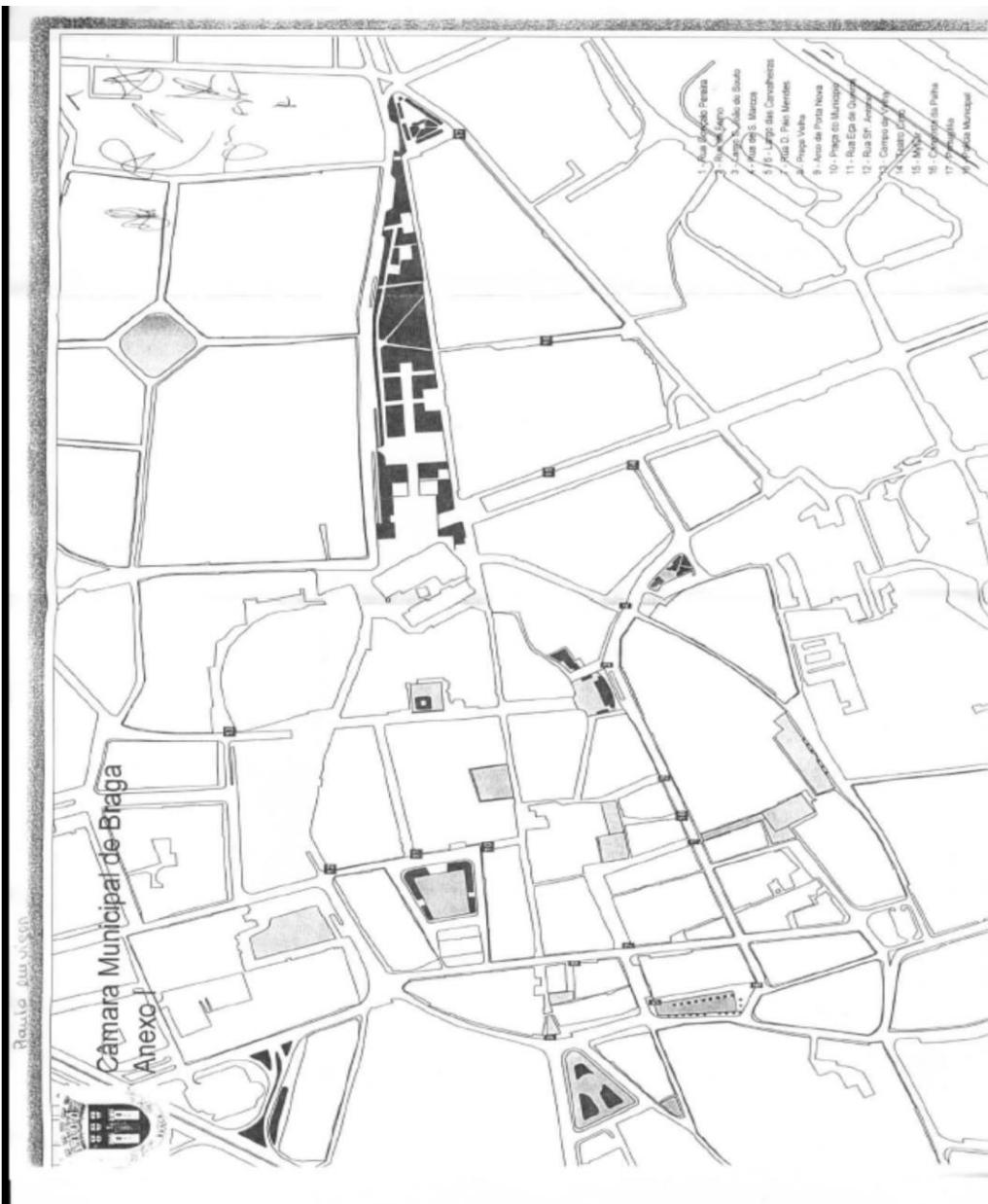

Anexo 4

D 1 – Capítulo III – Controlo automóvel à área pedonal

A) Planta da zona de acesso pedonal



B) Artigo D-1/36.º, n.º 3

1. Período fixado para o acesso de veículos ligeiros de passageiros e de mercadorias (até 3.500 Kg) para operações de carga e de descarga de produtos e mercadorias:

- a) - De segunda-feira até sexta-feira - das 3,00 H às 11,00 H e das 19,00 H às 21,00 H.
- b) – Nos dias de sábado, sexta-feira santa e dias de feriado nacional de 1 e 8 de dezembro - das 3,00 H às 11,00 H.

2. Nos dias de domingo e de outros feriados – não permissão de acesso para operações de carga e de descarga.

3. Período fixado para o acesso de veículos de residentes, a que se refere a alínea a), nº1, do artº 5º, ou seja, que não disponham de aparcamento próprio na área pedonal:

- a) - De segunda-feira até sexta-feira - das 3,00 H às 11,00 H e das 19,00 H às 22,00 H
- b) – Nos sábados, domingos e feriados - das 09,00 H às 11,00 H., e das 19,00 H às 22,00 H.

4. O regime destes horários poderá ser alterado por deliberação municipal.